



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE

Artigo 74 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência visa a prestação de serviços de show artístico, para realização do evento (3º ENCONTRO DE MOTOCICLETAS E TRICÍCLICAS EM GOIANDIRA GO) na data de 20 e 21 de junho de 2025, na rua Alameda Lélio David, para manutenção das atividades de festividades, recepções e homenagens.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A legislação de regência deste Termo de Referência, bem como dos demais atos pertinentes ao processo de licitação e contratação são as Lei nº 14.133/2021, trata-se de hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O objeto constante do presente Termo de Referência enquadra-se no conceito de serviços artísticos, pelo artigo 74 da lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; trata-se de hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. nessa hipótese, a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas singulares, consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA. Considerando a importância do bom andamento das atividades da Secretaria Municipal de Administração. Objetivando a prestação de serviços de show artístico, para realização do evento (3º ENCONTRO DE MOTOCICLETAS E TRICÍCLICAS EM GOIANDIRA GO) na data de 20 e 21 de junho de 2025, na rua Alameda Lélio David, para manutenção das atividades de festividades, recepções e homenagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

justifica-se a prestação de serviços de show artístico, para que o evento possa ocorrer, sendo de extrema importância realizar eventos no município, pois traz diversos benefícios, como o incremento da economia local através do turismo de eventos, a geração de empregos e renda, a promoção do município e de suas potencialidades, e a fortalecimento da cultura e do turismo locais. além disso, os eventos podem contribuir para a coesão social, a diversão da população e a criação de laços comunitários, os eventos geram fluxo de pessoas, movimentando recursos e impulsionando o comércio e a economia local, os eventos proporcionam momentos de lazer e diversão para a população, contribuindo para a qualidade de vida, a realização de shows artísticos em municípios traz diversos benefícios, incluindo o desenvolvimento cultural, o estímulo ao turismo e a geração de renda para a comunidade. esses eventos promovem a valorização da cultura local, oferecem opções de lazer e entretenimento, e podem atrair visitantes, movimentando a economia e fortalecendo a identidade da região, shows oferecem opções de lazer e entretenimento para a população local, proporcionando momentos de descontração e alegria, além de promover a socialização e o convívio entre os moradores, além do impacto direto na geração de renda, eventos culturais podem gerar um efeito multiplicador na economia local, impulsionando outros setores como o comércio e o turismo, o acesso à cultura e ao entretenimento proporcionado pelos shows pode contribuir para o desenvolvimento social, promovendo a inclusão e a participação da comunidade em atividades culturais.

5. DO QUANTITATIVO E DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	MATERIAL / SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SHOW ARTISTICO COM DURAÇÃO DE 02HORAS, NA DATA DE 20/06/2025 AS 22:00HORAS	UNIDADE	1	R\$20.000,00	R\$20.000,00
2	SHOW ARTISTICO COM DURAÇÃO DE 02HORAS, NA DATA DE 21/06/2025 AS 22:00HORAS	UNIDADE	1	R\$10.000,00	R\$10.000,00
VALOR TOTAL					R\$30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência da contratação pretendida será 1 (um) mes contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 105 c/c art. 106 a 108 da Lei nº. 14.133/2021, tendo eficácia condicionada à data de sua publicação mediante extrato no Diário Oficial do Município.

7. DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1 O prazo previsto para início da prestação de serviço será contado da data de recebimento da Ordem de Serviço – OF ate a data de 21/06/2025

8. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

8.1 A referida contratação será direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que a impossibilidade de pesquisa de mercado pelo painel de preços, aquisições e contratações similares ou sítios eletrônicos se deve pelo fato de tratar-se de serviços artisticos Art. 74 da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, LEGISLAÇÃO Art. 74 da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Art. 74. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; [...].”

8.2 Outrossim, o art. 7º, § 1º da Instrução Normativa nº. 65, de 05 de agosto de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Espacial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão menciona o seguinte:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

9. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES, E REAJUSTE DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

9.1 A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observados os termos do art. 125, da Lei nº. 14.133/2021;

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO	01.01.04.122.0487.2.078.3.3.90.39.00
CENTRO DE CUSTO	1
FICHA	
SUB-ELEMENTO	
FONTE	100

11. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

11.1 Prestação de serviços de show artístico, para realização do evento (3º ENCONTRO DE MOTOCICLETAS E TRICÍCLICAS EM GOIANDIRA GO) na data de 20 e 21 de junho de 2025, na rua Alameda Lélío David, para manutenção das atividades de festividades, recepções e homenagens.

12. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

12.1 Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); CND do FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; CND Trabalhista;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. CND da União;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; CND Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata; CND Estadual
- g) Contrato Social / Requerimento de Empresário Individual, ou Certificado de Condição de Mico empreendedor Individual;
- h) Declaração de Atendimento ao Disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII da CF;
- i) Documentação do responsável legal da empresa
- j) Atestados(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior em quantidade e complexidade equivalente do Termo de Referência.
- k) Notas fiscais, Contratos que comprovem o valor praticado no mercado, expedido (s) para órgãos públicos e empresas privadas.

13. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA (LEI 14.133/2021, ART.59)

13.1 Serão desclassificadas as propostas que:

- I – Contiverem vícios insanáveis;
- II – Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V – Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É proibida, a subcontratação do objeto, não podendo a atuação do contratado transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O valor total da despesa será obtido após o levantamento de preço no termo do art. 23 da Lei Federal 14.133/21, o recebimento de proposta adicionais caso venham realizar.

16.2. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguros, transporte, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

16.3. A proposta de preços deverá apresentar prazo de validade mínima de 30 (Trinta) dias.

16.4. O CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. O pagamento será efetuado em até 24 (VINTE E QUATRO) HORAS antes da execução dos serviços e serão contados a partir da apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura na Secretaria de Finanças. A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários;

16.6. Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

- a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Secretaria;
- b) CND da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

- c) CND Estadual;
- d) CND do FGTS;
- e) CND Trabalhista;
- f) CND Municipal.

16.7. Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato;

16.8. O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada;

16.9. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado;

16.10. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

17 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

17.1. Os serviços deverão ser entregues conforme especificações deste Termo de Referência, do contrato, de sua proposta, e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

17.2. Responsabilizar-se pela execução do objeto, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;

17.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

17.4. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;

17.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.7. Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

17.8. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam interesse do CONTRATADO, independentemente de solicitação;

17.9. Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados ao CONTRATANTE, aos seus servidores e empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos empregados ou prestadores na execução dos serviços;

17.10. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados;

17.11. Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes dos serviços, de acordo com as conveniências desta, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a consulta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

17.12 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

17.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.13.1 O CONTRATADO deverá fornecer garantia contratual dos serviços, sendo estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17.13.2 O CONTRATADO deverá fornecer a garantia dos serviços, no âmbito da proteção ao consumidor pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), especificamente no artigo 26, estabelece prazos para reclamar por vícios aparentes ou de fácil constatação em serviços e produtos, sendo 30 dias para não duráveis e 90 dias para duráveis. O prazo começa a contar a partir do término da execução do serviço.

17.14 Os serviços deverão ser executados por técnicos/profissionais, capacitados, com formação compatível, bem como deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados com crachá.

17.14.1 Para a execução dos serviços, caberá à Contratada disponibilizar e conservar pelo período contratual, todo ferramental e instrumental adequados.

17.15 Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

17.16 Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado

17.17 Os serviços a serem entregues deverão estar em conformidade com as especificações mínimas estabelecidas pelos órgãos reguladores, bem como atender às disposições legais e regulamentares dos órgãos fiscalizadores.

17.18 Caso os serviços se apresentem fora das especificações técnicas, os mesmos serão recusados imediatamente. Permanecendo o desacordo, os serviços serão desconsiderados no ato da entrega e será emitido no mesmo momento, Relatório de Inconformidade/ Devolução, que deve ser assinado pelo CONTRATADO e pelo recebedor dos serviços

17.19 A contratada deverá reconhecer que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao contratante, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o contratante, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar

17.20 Durante a execução dos serviços, todos os cuidados cabíveis deverão ser tomados para garantir a segurança dos trabalhadores encarregados, inclusive no que diz respeito ao uso obrigatório de uniformes padronizados com logotipo da CONTRATADA, crachás de identificação, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

7.21 A CONTRATADA deverá fornecer todo equipamento e profissionais para a execução de serviços, todos os materiais que sejam necessários para perfeita execução do objeto contratual. Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta; disponibilizar insumos suficientes, adequados e necessários

18 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 18.1. Para viabilizar os trabalhos contratados, será de obrigação do Município disponibilizar o material necessário para a execução dos serviços;
- 18.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;
- 18.3. Designar servidor(es) responsável para fiscalizar a execução dos serviços;
- 18.4. Notificar por escrito o profissional, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 18.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nos preços e nas condições pactuadas no contrato.
- 18.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. DAS PENALIDADES

- 19.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO as penalidades seguintes:
- a) advertência;
 - b) suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Goiandira-GO, pelo prazo que for fixado pelo Contratante, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade.
- 19.2. O CONTRATADO fica sujeita a multas de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado, caso o serviço não seja realizado dentro do prazo fixado, por culpa exclusiva do CONTRATADO.
- 19.2.1 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.
- 19.3. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.
- 19.4. O CONTRATADO será notificado, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

20 LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

20.1 Os serviços deste Termo de Referência deverão ser realizados no Município de Goiandira no Estado de Goiás.

Endereço a ser fornecido pelo órgão contratante juntamente com a Ordem de fornecimento OF.

20.2 O horário para execução dos serviços será de 22:00horas até as 00:00hrs.

21 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

21.1. Observado o disposto no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pela Secretaria; a fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a contratada, inclusive rejeitando o que estiver em desacordo com o contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência,

21.2. A Secretaria, através de seu fiscal, atestará no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA;

21.3. A prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 Constitui como parte integrante deste termo de referência

22.1.1 ANEXO I - Declaração de atendimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo do Anexo I.

22.1.2 ANEXO II - FLYER DO EVENTO

Goiandira, 18 de Junho de 2025

ISABELA MORENA DIAS DA SILVA

RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

**ANEXO I - Declaração de atendimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da
Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99)**

A empresa _____ inscrita
no CNPJ sob o nº _____
representada pelo(a) Sr(a) _____
declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da
Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, atestando
que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho
noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis
anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

(Cidade),, de de.....

Assinatura (indicação do subscritor)
Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

ANEXO II - FLYER DO EVENTO

**3° ENCONTRO DE
MOTOCICLETAS E TRICICLISTAS
EM GOIANDIRA - GO**
20 E 21 DE JUNHO DE 2025

**FARAÓS
mc**

**ÁREA DE CAMPING
FOOD TRUCK
SHOWS DE ROCK
ÁREA KIDS**

BRASIL

PADRINHO

UMA PARCERIA ENTRE FARAÓS MC E PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA